TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

PLENO

Edital de Citação/Intimação nº 7/2025

Sessão do dia 6 de março de 2025 às 17:00 horas.

Procurador(a) designado(a): MARCELO SILVEIRA

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. Afonso Buerger Filho, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

1 - Autos n° 15/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): TIAGO MEUER DA SILVA

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Comissão recorrida: 2° COMISSÃO DISCIPLINAR

Recorrente: FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F (CLUBE - 20040) Defensor(a): LORENA GUIMARÃES FERREIRA

Denúncia:

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro e relatório do delegado da partida, respectivamente, constam as seguintes informações:
"(...)Relato 02: Aos 38 minutos do primeiro tempo foram aceso(sic) vários sinalizadores, formando um nuvem de fumaça, sendo que a partida ficou paralisada por 02(dois) minutos. Cabe informar que o fato aconteceu onde encontrava - se a torcida da equipe visitante (Fiqueirense Futebol Clube). Foi solicitado ao delegado da partida que tal fato fosse anunciado no sistema de som do estádio e ocorreu o anúncio no intervalo do jogo.(...)"
" (...)3 - Informo que aos 38 min. do 1t, foram acessos(sic) varios sinalizadores, formando uma nuvem de fumaça preta, ocasionando a paralizada (sic) de 02 min. da partida, fato este que aconteceu onde encontrava-se a equipe visitante (Figueirense F.C.)(...)"
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 213, inciso I, §§1º e 2º do CBJD.

Decisão - Comissão Disciplinar:

Fundamento Legal: ARTIGO 213, INCISO I, §§1º E 2º DO CBJD.

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e por maioria de votos condenar o denunciado a multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no artigo 213, inciso I, §§1º e 2º do CBJD. Divergindo o auditor Diego Vargas que absolvia o clube da denunciado. Atuou na defesa do denunciado o Dra. Lorena Guimaraes. O auditor Rodrigo Diniz Maciel, se declarou impedido de julgar por força do artigo 17 do CBJD.

2 - Autos n° 35/2025 - SELECIONE... - Relator(a) Designado(a): FABRICIO MENDES DOS SANTOS

Jogo: CARAVAGGIO x BARRA - IMPUGNACAO Data: 22/02/2025Horário: 16:30

Aguardando a indicação de procurador(a)

Recorrente: BARRA FUTEBOL CLUBE LTDA (CLUBE - 00767)

Denúncia:

.BARRA FUTEBOL CLUBE LTDA. protocolou nesta data RECURSO VOLUNTÁRIO, inconformado com o despacho do Presidente do TJD FUT-SC, que não recebeu a IMPUGNAÇÃO DE PARTIDA proposta. A petição veio acompanhada do comprovante de pagamento do preparo.

Decisão - Comissão Disciplinar:

Fundamento Legal: .

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

PLENO

Publique-se e intime-se.

Balneário Camboriú, 28 de fevereiro de 2025.

Afonso Buerger Filho
Presidente do TJD/FUT/SC

Eliandra dos Santos
Secretaria do TJD/FUT/SC